



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889, DE 2019.

Autor Deputado Aureo Ribeiro	Partido Solidariedade
----------------------------------------	---------------------------------

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ___ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº _____

Art. 1º Dê ao art. 5º da Medida Provisória nº 889, de 2019 a seguinte redação:

“Art. 5º Sem prejuízo das hipóteses de movimentação previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, fica disponível aos titulares de conta vinculada do FGTS, até 31 de março de 2020, o saque de recursos até o limite de um salário mínimo por conta.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**) foi criado em 1967 pelo Governo Federal para proteger o **trabalhador** demitido sem justa causa, mediante a abertura de uma conta vinculada ao contrato de trabalho, sendo-lhe permitido retirar integralmente os valores lá depositados.

Nessa senda, o Governo apresentou a MPV 889/2019 com o fim de aquecer a economia do país, que há muito tempo está em acelerada queda, com aumento de desemprego e diminuição do poder de compra do consumidor.

Para tanto, previu a possibilidade de frequentes saques da conta vinculada do FGTS, impondo regras e limites de valores para aquela operação.

Ora, em que pese à boa intenção do governo em propor essa medida, entendemos ser baixo o limite de quinhentos reais, dadas as despesas de uma residência, compras de medicamentos e outros bens necessários à sobrevivência.



Assim sendo, proponho a presente emenda para que o valor do saque seja minimamente de um salário mínimo.

Por fim, rogo aos nobres pares que apoiem essa iniciativa, que sem dúvida será mais benéfica para o trabalhador brasileiro, que já mata um leão por dia pra colocar comida na mesa.

ASSINATURA

**Dep. Aureo Ribeiro
Solidariedade/RJ**

